

## DISCUSSÃO ACERCA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

**MARÇO DE 2015:** julgamento pelo supremo Tribunal Federal das ADIs 4357 e 4425, estas relacionadas ao regime de pagamento de precatórios de órgão públicos federais. O entendimento do Supremo Tribunal Federal foi no sentido de que a aplicação da TR impediria a recomposição integral do crédito, ficando determinada a aplicação do IPCA para a atualização dos créditos judiciais da Fazenda Pública antes da expedição de precatório, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09.



**TST:** O Tribunal Superior do Trabalho, por arrastamento de inconstitucionalidade, entendeu, inicialmente, pela aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas.

Após muita discussão no âmbito da Justiça do Trabalho, e de uma grande insegurança jurídica, tivemos novos capítulos, especialmente com a Reforma Trabalhista [novembro/2017] determinando a utilização da TR e a Medida Provisória 905/2019 [a mesma que em novembro/2019 criou o contrato verde e amarelo, para mais informações veja aqui] – ainda não convertida em lei, determinando a aplicação do IPCA e o juro de poupança.



**NOVEMBRO DE 2018:** o Tribunal Superior do Trabalho, especialmente a 4ª Turma, firmou entendimento no sentido de que:

- ▶ *Período anterior a 24 de março de 2015 – TR;*
- ▶ *Período compreendido entre 25 de março de 2015 e 10 de novembro de 2017 – IPCA-E ; e*
- ▶ *Período posterior a 11 de novembro de 2017 – TR .*

No entanto, tal entendimento não era uniforme naquela Corte.

**FEVEREIRO DE 2020:** em que pese tal decisão ter sido firmada em data anterior à Medida Provisória 905/2019, tivemos a publicação de decisão proferida em face de Agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade de Recurso Extraordinário [Processo 1.247.402].

O Relator do caso é o Ministro Gilmar Mendes, o qual entendeu que o embasamento adotado pelo C. TST para aplicação do IPCA em detrimento da TR seria os julgados do Tema 810 e ADI 4357, mas que tal jurisprudência não se aplicaria à hipótese daqueles autos, diante da especificidade dos débitos trabalhistas.



**ALERTA:** Agora teremos novo pronunciamento por parte do Tribunal Superior do Trabalho em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à inaplicabilidade do IPCA para a correção dos créditos trabalhistas. Aguardemos os próximos capítulos!